



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL**

**PROVIMENTO CGJ/PB n.º 064/2020**

Acrescenta o art. 662-A ao Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, possibilitando a utilização facultativa do Livro de Transporte de Averbações e Anotações nos Oficialatos de Registro Civil das Pessoas Naturais.

O Desembargador **ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, na forma disposta nos incisos I e XIV do art. 94 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral da Justiça tem o dever de zelar pela eficiência dos atos administrativos que lhe são peculiares, conforme estabelece o art. 37, *caput*, da Constituição Federal c/c art. 25 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constante aprimoramento e revisão das práticas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** que, quando da edição da Lei 6.015/73, a quantidade de anotações e averbações no registro civil era consideravelmente menor do que hoje, ocasionando a inexistência de espaço para novos lançamentos à margem do assento originário;

**CONSIDERANDO** que a criação do livro de transporte, destinado a dar continuidade às averbações e anotações, cujo lançamento à margem do registro originário tornou-se inviável por ter esgotado o espaço, representa solução segura e eficiente;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Acrescentar o art. 662-A ao Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, com a seguinte redação:

“Art. 662-A. O registrador civil das pessoas naturais poderá adotar, facultativamente, o Livro de Transporte de Averbações e Anotações, no sistema de folhas soltas, para acolher as

averbações e anotações decorrentes de ausência de espaço nos assentos originários correspondentes.

§ 1º Constará no índice a indicação do número do livro disposto no *caput*, além da correspondente folha.

§ 2º Na coluna destinada às averbações e anotações, o registrador fará constar no assento originário a remissão quanto ao livro disposto no *caput*, e vice-versa.”

**Art. 2º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação

João Pessoa/PB, 01 de julho de 2020.

**Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira**  
**Corregedor-Geral da Justiça**